



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.11.22.1

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, nomeada através da Portaria nº 526/2018 de 16 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados as regras para Chamamento Público com vistas à Manifestação de Interesse (PMI) para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Horizonte, Ceará, mediante as cláusulas e condições deste edital.

Objeto:	Chamamento Público com vistas à Manifestação de Interesse (PMI) para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Horizonte, Ceará, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições deste edital.
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
Processo Administrativo:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.11.22.1
Data e Hora de Início:	26 de Novembro de 2018 às 07h30min
Data e Hora de Final:	26 de Dezembro de 2018 às 17h00min
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, Localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE.

1. DO PREÂMBULO: O Município de HORIZONTE/CE,

1.1. Considerando a necessidade de modernização, expansão, otimização e eficiência do sistema de iluminação pública no âmbito municipal e a evolução mundial da tecnologia de iluminação, com emprego de novas técnicas e tecnologias que melhoram consideravelmente a qualidade de iluminação pública com a redução significativa no consumo de energia elétrica;

1.2. Considerando o interesse público na melhoria da prestação do serviço de iluminação municipal que impactam diretamente no sistema de tráfego de veículos e pedestres, na segurança pública e na qualidade de vida dos munícipes;

1.3. Torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.11.22.1, a fim de obter estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação Municipal.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a



empreendimento objeto de concessão comum, especial ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.1. ESTUDOS – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município;

2.3. PROPONENTE – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI;

2.4. REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

2.5. PESSOA AUTORIZADA – pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI.

2.6. CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

2.7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações.

2.8. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

2.9. EMPREENDIMENTO DE GRANDE VULTO: considera-se empreendimento de grande vulto as obras e/ou serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 37,5 milhões.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

3.1. Lei 8.987, de fevereiro de 1995;

3.2. Lei 9.074 de fevereiro de 1995;

3.3. Lei 11.079, de dezembro de 2004;

3.4. Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015;

3.5. Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e suas alterações.

3.6. Portaria INMETRO nº 20/2017.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente procedimento tem como objeto o Chamamento Público com vistas à Manifestação de Interesse (PMI) para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Horizonte, Ceará, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições deste edital.

4.2. Os ESTUDOS deverão ser desenvolvidos em observância ao TERMO DE REFERÊNCIA disposto no ANEXO VII.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo.

5.2. A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes;

5.2.1. Sendo a participação em grupo, deverá ser indicada a empresa líder.

5.3. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.



5.4. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO em até 30 (trinta) dias, a contar do dia 26 de Novembro de 2018, conforme o modelo disponível no ANEXO I, e acompanhado dos documentos a seguir:

5.4.1. Documentos de Habilitação para Pessoa Física:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade;
- b) Comprovante de endereço.

II. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública Municipal, e/ou elaborado, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de parcerias público privadas, concessões públicas ou EMPRENDIMENTOS DE GRANDE VULTO na iniciativa privada ou no setor público.

a.1) Para efeito da comprovação do disposto nesta cláusula, admitir-se-á atestados e/ou certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em nome da proponente.

a.2) Os certificados emitidos no exterior deverão ser devidamente apostilados, nos moldes da Convenção de Haia de Apostila de 1961, para certificados emitidos em países signatários. Nos casos de documentos emitidos em países não signatários, estes documentos devem ser consularizados no Consulado Geral do Brasil do mesmo.

a.3) Os documentos em língua estrangeira devem, após a apostila ou consularização, ser traduzidos por tradutor juramentado, devendo ser entregues tanto o documento original, quanto a via traduzida.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4.2. Documentos de Habilitação Pessoa Jurídica:



I. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo;
- b) Prova de eleição dos administradores da PROPONENTE, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;
- c) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, V, da Lei Federal nº 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Qualificação Técnica:

Para comprovação de qualificação técnico-operacional:

a) Comprovação de que a PROPONENTE tenha realizado estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública Municipal, e/ou elaborado, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de parcerias público privadas, concessões públicas ou EMPRENDIMENTOS DE GRANDE VULTO na iniciativa privada ou no setor público;

a1) Para efeito da comprovação do disposto nesta cláusula, admitir-se-á atestados e/ou certificados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, em nome da proponente;

a2) Os certificados emitidos no exterior deverão ser devidamente apostilados, nos moldes da Convenção de Haia de Apostila de 1961, para certificados emitidos em países signatários. Nos casos de documentos emitidos em países não signatários, estes documentos devem ser consularizados no Consulado Geral do Brasil do mesmo;

a3) Os documentos em língua estrangeira devem, após a apostila ou consularização, ser traduzidos por tradutor juramentado, devendo ser entregues tanto o documento original, quanto a via traduzida.

b) Certidão de registro e regularidade da PROPONENTE junto ao CREA.

Para comprovação de qualificação técnico-profissional:

c) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, junto ao CREA, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CONFEA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo (s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), os quais comprovem ter o(s) profissional(ais) realizado Projeto e/ou execução de OBRAS ou SERVIÇOS, a seguir:

c1) Projeto e / ou operação e manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação instalados em vias públicas;

c2) projeto e / ou instalação de sistema de iluminação pública;

c3) projeto e / ou instalação de luminárias para iluminação pública;

d) Para fins do disposto no Item "c", a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal da PROPONENTE dar-se-á por meio de:

d1) Cópia do CONTRATO de trabalho, ou das anotações de Carteira de Trabalho de Previdência Social - CTPS, ou contrato de prestação de serviços na forma da lei;

d2) no caso de sócios, mediante cópia autenticada do CONTRATO social ou do estatuto social;

d3) Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o CONTRATO social ou o estatuto social.



- e) Cadastro Técnico, conforme modelo do ANEXO II;
- f) Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III;
- g) Quadro com equipe técnica: composição e carga horária prevista para a equipe técnica que realizará os estudos, contendo:
 - g1) Estrutura e composição de sua equipe, identificando a responsabilidade atribuída para cada profissional, a disciplina desenvolvida em cada Caderno e a quantidade de horas dedicadas conforme modelo do ANEXO IV;
 - g2) Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos, comprovando a capacidade individual nas respectivas áreas de atuação, conforme modelo no ANEXO IV, ADENDO 1.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da PROPONENTE. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a PROPONENTE está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes.
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios.

IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.5. Os interessados deverão apresentar ainda:

5.5.1. Planilha de Custos Financeiros: descrição pormenorizada e detalhada por CADERNO TERMÁTICO, ATIVIDADE, ÁREA DE COORDENAÇÃO, DISCIPLINA DE ESTUDO, RELEVÂNCIA DA DISCIPLINA DE ESTUDO NO CADERNO E CUSTO POR DISCIPLINA DE ESTUDO discriminados de forma a permitir análise por parte do poder concedente com vistas a seu futuro ressarcimento conforme modelo no ANEXO V;



5.5.2. Projeto Preliminar e Plano de Trabalho, elaborado conforme ANEXO VI;

5.5.3. O prazo estabelecido no item 5.4 poderá ser prorrogado, a critério da administração.

5.6. O REQUERIMENTO, junto com os Documentos de Habilitação, a Planilha de Custos Financeiros e o Projeto Preliminar e Plano de Trabalho, deverão ser entregue até dia 26 de Dezembro de 2018, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min no Setor de Protocolo no prédio da Prefeitura de HORIZONTE/CE, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE.

5.7. Estão impedidos de participar deste PMI, servidores efetivos, comissionados ou colaboradores do MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

6.1. Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificar as PROPONENTES aptas a receber a autorização para a elaboração dos estudos;

6.2. Serão consideradas aptas todas as PROPONENTES que atenderem os requisitos dos itens 5.1 a 5.4, incluídos seus subitens, e apresentarem adequadamente os documentos especificados nos subitens 5.5.1 e 5.5.2;

6.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras secretarias, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação das propostas apresentadas;

6.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

a) Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;

b) Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado;

c) Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Comissão de Avaliação poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

d) Após proceder a análise da documentação, a Comissão de Avaliação expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO e no site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br>, e ainda no site da PMH: <https://horizonte.ce.gov.br>, indicando as PROPONENTES autorizadas a iniciar os estudos.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS:

7.1. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade;

7.2. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação;

7.3. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

7.3.1. A autorização poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

b) revogada, em caso de:

b1) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;



b2) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento de chamamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito;

7.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada;

7.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

7.7. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens 7.4 e 7.5 os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS:

8.1. O Plano de Trabalho servirá como base para a definição de um cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado;

8.2. A pessoa autorizada disponibilizará à administração municipal o resultado dos estudos na medida da conclusão de cada fase, conforme plano de trabalho e solicitação da administração;

8.3. Caso necessário, o cronograma de Plano de Trabalho poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS:

9.1. O material deverá ser disponibilizado, em duas vias impressas e em meio digital nos formatos: xls.doc.jpg ou outro formato, desde que seja aberto e permita edição. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT;

9.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada;

9.3. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, dwg ou similar;

9.4. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto. A formatação deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 3,0 cm e margens direita e inferior de 2,0 cm;

9.5. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas;

9.6. Os ESTUDOS deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO, na Comissão de Licitação, até às 17h00min, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo;

9.7. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:



Tabela 1

CADERNO	ESTUDOS	TERMO DE REFERÊNCIA
1 - MODELO TÉCNICO	1.1 DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES. 1.2 MODELO TÉCNICO DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE MODERNIZADA. 1.3 MODELO DE GESTÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1.4 MODELO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS.	ITENS 3 E 4.1.
2 - MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO	MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO	ITEM 4.2
3 - MODELO JURÍDICO	MODELO JURÍDICO	ITEM 4.3

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS:

10.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do prazo final para apresentação dos REQUERIMENTOS, EXCLUSIVAMENTE, no setor de protocolo, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO e no site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br>, e ainda no site da PMH: <https://horizonte.ce.gov.br>.

11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS:

11.1. O prazo total para a realização dos estudos é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO e no site do TCE: <https://www.tce.ce.gov.br>, e ainda no site da PMH: <https://horizonte.ce.gov.br>;

11.2. A avaliação dos estudos será realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO que poderá solicitar auxílio a técnicos de outras secretarias, comissões especiais nomeadas pela administração ou por consultorias externas, conforme interesse da Administração;

11.3. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da Parceria Público-Privada somente se dará após a entrega dos estudos da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo;

11.4. Será avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da Administração Municipal, observado o TERMO DE REFERÊNCIA e METODOLOGIA DE ANÁLISE DE ESTUDOS, Anexo VIII, para cada item os critérios:

a) Aderência ao Termo de Referência, observadas as diretrizes e premissas definidas;



- b) Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade;
- d) Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes.

12. DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS:

12.1. Uma vez analisados e avaliados os ESTUDOS apresentados, a Administração municipal, observando sua conveniência, poderá utilizar em todo ou em parte, de um ou de vários Proponentes, as informações, investigações e estudos, consolidando-os em uma proposta de concessão de Serviços de Iluminação Pública pelo modelo de Parceria Público-privada;

12.2. A maior nota concedida a determinado item, nos termos do item 11 deste edital, segundo metodologia de análise de ESTUDOS, Anexo VIII, não implicará obrigatoriamente em seu aproveitamento na proposta final, que ficará condicionado à pertinência, coerência e aplicabilidade com o modelo que melhor se adequa ao interesse público;

12.3. O modelo final consolidado indicará o percentual de aproveitamento de ESTUDOS de cada Proponente, para fins de ressarcimento.

13. DOS CUSTOS E DO VALOR DE RESSARCIMENTO:

13.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do MUNICÍPIO;

13.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum;

13.3. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme dispõe inciso II, parágrafo 5º do artigo 4º do decreto presidencial 8.428/2015 e nas condições definidas neste Edital;

13.3.1. Os profissionais que perceberão valores a título de estudos, assessorias, apoio técnico e outras atividades são os de nível superiores completo de diversas áreas de conhecimento das searas: jurídica, contábeis, administrativas, financeira e planejamento estratégico.

13.4. Na hipótese de parte dos Estudos serem realizados de maneira conjunta por dois ou mais autorizados, conforme disposto no item 8.4 do presente Edital, os pagamentos serão realizados em conta única indicada pela PROPONENTE líder do consórcio;

13.5. O valor de ressarcimento à PROPONENTE será realizado na medida do aproveitamento dos estudos apresentados considerando os percentuais e valores declarados na PLANILHA DE CUSTOS FINANCEIROS, ANEXO V;

13.6. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

13.7. O ressarcimento relativo aos valores correspondentes à Coordenação Geral será realizado na proporção do aproveitamento dos cadernos;



13.8. A Administração Municipal poderá aproveitar e ressarcir itens de estudos elaborados por diferentes empresas e/ou consórcios.

14. CONTRAPRESTAÇÃO:


14.1. A contraprestação pública máxima admitida, no caso de Parceria Público-Privada, deverá ser apresentada no valor máximo de 90% da arrecadação atual do município com a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, pelo período permitido pela lei de Parcerias Público-Privadas, segundo estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Município de HORIZONTE poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

- a) A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;
- b) O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- c) Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório;
- d) Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

Horizonte/CE, 22 de Novembro de 2018.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação